

## Legislação &amp; Tributos Rio

# Fiscalização eletrônica e o planejamento tributário no Brasil

“Com a mutação de normas, é fácil o contribuinte cometer erros, equívocos ou ser desinformado”  
Por **Marcus Vinicius Buschmann**

**A** pesar de notarmos que a carga tributária continua aumentando, podemos perceber uma consciência geral e dos próprios governos de que estamos no limite. Não se pode matar a galinha dos ovos de ouro.

Infelizmente, em resumo, nosso país terá que gerar durante muitos anos superávit fiscal, pois somos um país constituído de dívidas. Desta forma, dar racionalidade e efetividade ao sistema tributário, assim como ao princípio da capacidade contributiva será sempre um grande desafio.

Nesse sentido, estão sendo implantados métodos mais avançados de fiscalização e de investigação fiscal através de

inúmeros cruzamentos de dados, diversas documentações e vários deveres de informação ao Fisco, tudo de forma a ampliar a arrecadação sem ampliar efetivamente a carga tributária.

O “big brother fiscal” já está no ar, podendo gerar não apenas a caça à lavagem de dinheiro, sonegação, fraudes, como também ser passível de interpretações equivocadas, erros ou falta de conexão da atividade fiscal com a realidade da atividade privada. O que pode prejudicar os contribuintes desatentos, desinformados, mal orientados ou, ainda, com atividades privadas conflitantes e problemáticas, cujo erro ou má-fé venham de ter-

## Estão sendo implantados métodos avançados de fiscalização e investigação fiscal pelo cruzamentos de dados

ceiros, ou seja, de outras relações profissionais.

Aliás, com a mutação de normas e os constantes deveres a que são levados os contribuintes, é fácil cometer erros, equívocos ou ser desinformado, pois até especialistas quebram a cabeça todos os dias para resolver, nas palavras do saudoso Alfredo Becker, este nosso “carnaval tributário”.

As declarações como DIPJ, Dacon, DCTF e DIMOB na esfera da

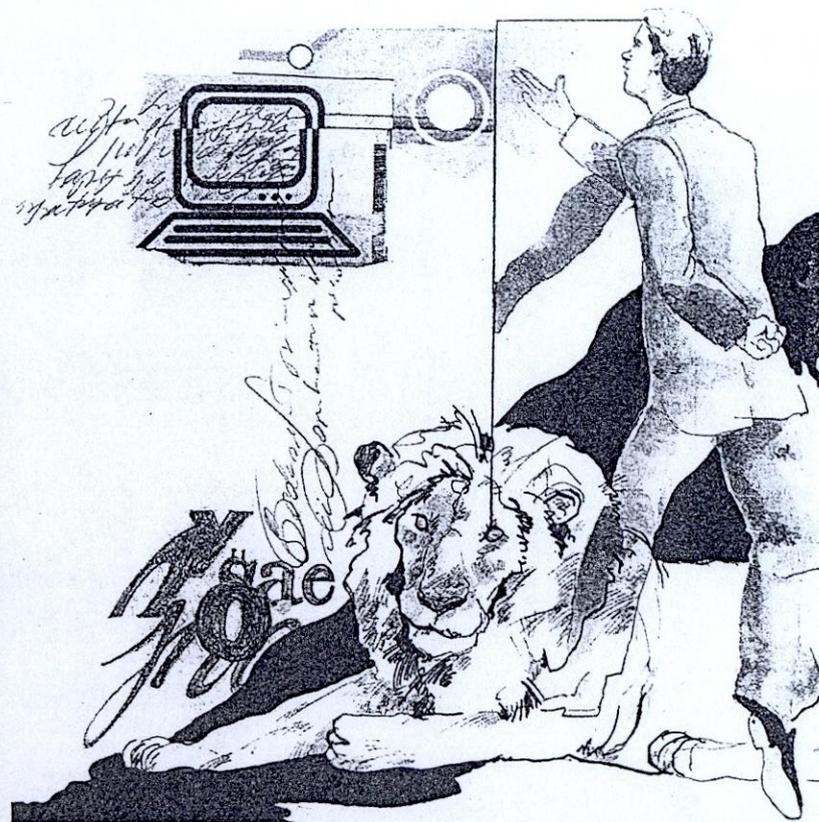
Receita Federal, o Censo de capitais estrangeiros do Banco central, a GIA do ICMS, a GFIP e SEFIP para fins do INSS e do FGTS, são exemplos de informações enviadas ao Fisco que serão objetos de cruzamentos de dados.

Através dos vários cruzamentos de informações será possível a detecção de diversas operações e a análise de seus contrastes.

Além disso, atualmente, as administradoras de cartões de crédito, bancos e cartórios têm o dever de enviar constantes informações ao Fisco, além das diversas declarações fiscais específicas, possibilitando, portanto, cruzamentos matemáticos fantásticos. Cabe ainda frisar que a Emenda Constitucional nº42/2003 — reforma tributária — alterou o artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal para determinar que os fiscos da União, Estados e municípios atuem de forma integrada e com compartilhamento de informações fiscais, permitindo, portanto, que os dados coletados por cada fisco também sejam utilizados pelos demais.

Desta forma, o planejamento tributário enfrenta um novo desafio: estar conectado com as informações fiscais eletrônicas para evitar interpretações equivocadas ou erros perpetrados pelas diversas e constantes informações ao fisco.

Defendemos, inclusive, uma ampliação dos mecanismos de defesa do contribuinte, pois, conforme dito, são tantas modi-



ficações e tantos deveres de informação e documentação empurrados à atividade privada que todo setor sofre para apresentar com exatidão seus dados.

No equilíbrio dos extremos, devemos refletir que se há um aumento nas potestades do fisco, da mesma forma, deve o Estado provocar um aumento dos mecanismos de defesa, além de aplicar de forma efetiva princípios como o da ponderação, da razoabilidade e da boa-fé, permitindo e alargando progressivamente, também, os níveis e formas de punição para que o fisco possa atuar

de forma educativa e não com terrorismo a atividade empresarial.

O planejamento tributário, portanto, já não é apenas uma formulação hipotética de operações, mas também algo que deve possuir uma gestão de riscos, sintonizada na mutação de normas e nas informações geradas tanto no microcosmo, assim como no macrocosmo tributário, tendo em vista a massa de informações fiscais que serão reproduzidas no futuro. Ele não apenas deve ser implementado, mas monitorado e reconduzido sempre que possível buscando a de-

fesa do contribuinte contra arbitrariedades, erros e a irracionalidade do sistema, pois informatização não significa racionalização, significa, sim, velocidade e possibilidade de novas informações, porém, também, novos meios irrazoáveis de fiscalizar, exigir e cobrar o tributo. Contribuintes, sejam bem-vindos ao admirável mundo novo. O leão agora é “high tech”!

**Marcus Vinicius Buschmann** é mestre em direito tributário, advogado, consultor no Rio de Janeiro e sócio do Buschmann & Associados Advogados